

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

CONTRATO 064/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERAPICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM:

Pelo presente instrumento, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 44.932.846/0001-35, com endereço na rua Antônio Venâncio Lopes, centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000, representado por seu Interventor Otávio Ribeiro Marinho maior, brasileiro, Interventor Gestor, inscrito no CPF sob o n.º 217.607.028-38, residente na Rua Paraná, 176 – Centro, no município de Presidente Epitácio-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **CLINICA FISIOTERAPIA Letícia Neres Santos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº 47.719.798/0001-90 com endereço na RUA Francisco Olivato, Nº 1-166, Sala 1 – PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, representado por seu representante legal Letícia Neres Santos, portador do RG nº 56.671.235-0, CPF/MF nº 472.483.218-50, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de fisioterapia em todos os pacientes Internados na Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio – SP, em todos os setores, com visitas diárias de segunda à sexta-feira

CLÁUSULA SEGUNDA

Em casos de intercorrências, com avaliação médica, o serviço será prestado 24 horas por dia, todos os dias da semana, mediante contato telefônico para discussão de caso e condutas a serem tomadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Para esse serviço prestado, será pago o valor de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais) mensais.

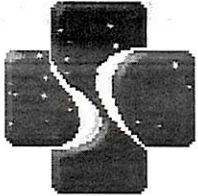
CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

A vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando no dia 01 de Setembro de 2022, com reajuste conforme a média anual de INPC da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

A fatura dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será apresentada à **CONTRATANTE** até o dia 01 (ou dia útil subsequente quando o dia escolhido cair em feriados, sábado ou domingo) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados impreterivelmente até o 6.º dia útil após os depósitos dos repasses do SUS, Convênios ou Subvenções Sociais, de acordo com o faturado. As partes ajustam que, em caso do atraso no pagamento por culpa exclusiva do contratante, a importância devida será



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

acrescida de juros de 2% e correção monetária de acordo com a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO PROFISSIONAL

O **CONTRATADO** deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder à terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao *caput* dá à **CONTRATANTE** o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pelo **CONTRATADO** ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.

Parágrafo segundo: O prontuário do paciente, bem como todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio beneficiário, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CRM ou decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATADO** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o **CONTRATADO** goze de isenção de impostos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

Parágrafo segundo: São vedados a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

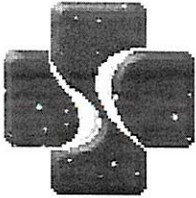
Parágrafo terceiro: Nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATANTE** por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pelo **CONTRATADO** e seus prepostos aos beneficiários da primeira, responsabilizando-se esta pelas ações cíveis, penais, trabalhistas ou tributária que por ventura venha a ser acionada.

Parágrafo quarto: Na hipótese de que a **CONTRATANTE** venha a ser compelida a pagar, por qualquer meio e a qualquer título, valores pecuniários a médicos, técnicos e empregados do **CONTRATADO** ou a beneficiários atendidos poderá promover ação regressiva de ressarcimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O atendimento prestado pelo **CONTRATADO** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Rua Antonio Venâncio Lopes, 9-42 – Fone: (0 X X 18) 3281-4547 – Fax: (0 X X 18) 3281-4547
CEP: 19.470-000 – Presidente Epitácio – Estado de São Paulo



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

Parágrafo único: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos do **CONTRATADO** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em novação de direitos pelo **CONTRATADO** em relação ao contrato firmado, salvo se os procedimentos estejam previstos em impostos em Leis ou regulamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por termo aditivo, a qualquer momento, com concordância de ambas as partes.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** se compromete a orientar formalmente o **CONTRATADO** acerca de qualquer alteração de suas Normas Internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 24 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo as cláusulas serem renegociadas a cada doze meses e formalizadas através de termo aditivo.

Parágrafo único: O presente contrato revoga quaisquer outros termos firmados anteriormente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS E PROTOCOLOS

O **CONTRATADO** e seus prepostos deverão seguir todas as normas e protocolos estipulados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

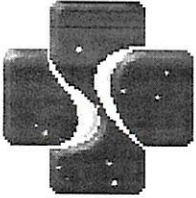
Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou mediante notificação prévia de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, não havendo direito a indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido.

Parágrafo primeiro: A notificação de rescisão acima citada não exime o **CONTRATADO** de prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir o tratamento já iniciado aos beneficiários da **CONTRATANTE** até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a **CONTRATANTE** do custeio de tal atendimento.

Parágrafo segundo: Após o encerramento do presente contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a cobrança dos valores devidos em razão da prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro: O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes nas seguintes ocorrências:

- Quando houver paralisação dos serviços pelo **CONTRATADO** sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE** ou em desrespeito à legislação vigente e/ou ao presente instrumento contratual;
- Quando ocorrer modificação no contrato social do **CONTRATADO** que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;
- Quando forem constatadas e documentadas infrações às normas sanitárias em vigor;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

- d) Quando qualquer das partes for declarada insolvente, for submetida a liquidação extrajudicial ou tiver a falência ou concordata decretadas;
- e) Quando as partes praticarem fraude ou dolo, devidamente comprovados;
- f) Quando o **CONTRATADO** colocar qualquer impedimento ou embaraço à realização de exames ou procedimentos necessários ao resguardo dos interesses da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários;
- g) Quando a **CONTRATANTE** constatar problemas de ordem técnica e/ou administrativa no atendimento prestado pelo **CONTRATADO**, que coloquem em risco a estabilidade da relação entre a **CONTRATANTE** e seus beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de **Presidente Epitácio/SP** para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Letícia Neres Santos

Presidente Epitácio/SP, 27 de Agosto de 2022.

CLINICA FISIOTERAPIA LETÍCIA NERES SANTOS LTDA
CONTRATADO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRES. EPITÁCIO - SP
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

NOME: *Miracéias Alves de Azevedo*

RG: *34467892-1*

CPF: *30351540822*

TESTEMUNHA 2

NOME: *Juliana Maria de Azevedo*

RG: *43731124-7*

CPF: *344.159.758-36*